



26002840



08084.005021/2023-45



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 79/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.005021/2023-45

INTERESSADO: CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Cuida-se de manifestação quanto ao Pedido de Esclarecimento nº 09 (25999681), encaminhado por meio do Despacho nº 202/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (25999697), relativo ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almojarifes, Carregadores e Encarregado (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado e Motoristas Executivos (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. O pedido de esclarecimento em tela foi apresentado via correspondência eletrônica, às 18h09 do dia 31/10/2023 aventando questões de ordem técnica.

2.2. Por conseguinte, o Processo foi encaminhado a este Núcleo para manifestação até às 12h do dia 03/11/2023.

2.3. Do pedido constam os seguintes questionamentos:

2.3.1. *1. Em relação aos Grupo I, o termo de referência menciona que não haverá cobertura dos postos de trabalho para a função de Assistente Administrativo Nivel I, porém. Conforme mencionado no ato convocatório, bem como previsão legal da IN 05/2017 e 07/2018, percentual total de retenção para a conta vinculada deverá ser de 12,10%. Assim sendo, a licitante deverá considerar 11,11% para o submódulo 2.1 e 0,99% para o submódulo 4.1- alínea "a" (cobertura de férias) ou deverá considerar 12,10% no submódulo 2.1 para férias e adicional de férias?*

2.3.1.1. Nos cargos em que haverá a substituição do profissional durante o período de férias o cálculo do valor referente ao custo com as férias e o adicional de férias do profissional residente e o custo com a substituição do profissional residente durante as férias devem totalizar 12,10%, consoante o percentual que será retido para a Conta Vinculada, conforme estabelecido no Anexo XII da IN 05/2017. A memória de cálculo de cálculo é a seguinte: Submódulo 2.1 (Férias (8,33%) e adicional de férias (2,78%), totalizando 11,11%). Para o submódulo 4.1, alínea A, o percentual mensal deve observar 1/12 do provisionamento para o empregado titular, ou seja, equivale a $11,11\%/12 = 0,93\%$, sendo que esse valor foi arredondado para 0,99% para compatibilizar com o percentual de 12,10% que será retido para a conta vinculada ($11,11\% + 0,99\% = 12,10\%$).

2.3.1.2. Para o posto de trabalho referente ao cargo de Apoio Administrativo Nível I, em que não há a previsão de substituição do profissional por períodos inferiores a 30 dias, incluindo as férias do titular, o percentual relativo ao submódulo 4.1, alínea A, deverá ser zerado, tendo em vista a não existência deste componente de custo para este cargo.

2.3.1.3. A adoção de percentuais diferenciados deverá ser plenamente justificada, com a indicação da legislação pertinente que a autorize o respectivo dispositivo, bem como a juntada de documentos comprobatórios, se for o caso, no momento da apresentação da proposta.

2.3.2. *2. Uma vez que é obrigatória a retenção de 12,10% para conta vinculada, a estimativa do edital não deveria levar em conta o percentual cheio de 12,10% no submódulo 2.1 e zerar o percentual do submódulo 4.1- somente das funções onde não haverá exigência de cobertura das ausências legais, haja vista que na hora da retenção de 12,10% para a conta vinculada, o valor à ser retido será maior que o valor previsto no edital, pois a incidência ocorrerá sobre os 12,10% e não sobre os 11,11%?*

2.3.2.1. Por força do contido no Anexo XII da IN 05/2017, será retido o percentual de 12,10% referente as férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias, sendo que o eventual saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

2.3.3. *3. Em relação ao GRUPO II, todas as planilhas de custos estão considerando apenas 11,11% para o submódulo 2.1, o correto deverá ser de 12,10%, haja vista que esse será o percentual a ser retido para conta vinculada? Além disso, o impacto da incidência não deverá ser sobre o percentual de 12,10% conforme a IN?*

2.3.3.1. As planilhas de custos dos cargos contidos no Grupo 2 totalizam o percentual de 12,10%, considerando o somatório dos módulos 2.1 e 4.1, alínea A. Esse percentual é suficiente para cobrir os custos da contratada com as férias e o adicional de férias do profissional titular, bem como os custos com a reposição desse profissional durante o período de férias.

2.3.3.2. Ressaltamos que o uso da planilha de custos contida no Anexo II do TR é opcional, contudo, a adoção de percentuais diferentes dos informados nas "Orientações para o Preenchimento da Planilha" (Anexo I do TR) deverá ser plenamente justificada, com a indicação da legislação pertinente que a autorize o respectivo dispositivo, bem como a juntada de documentos comprobatórios, se for o caso, no momento da apresentação da proposta.

2.3.4. *4. Considerando que os custos com transporte são estimado levando-se em consideração os valores da tarifas locais e, considerado que parte dos empregados alocados no contrato residem na região do entorno do Distrito Federal, cuja tarifa de ônibus chega a custar o dobro da tarifa local, esse Ministério da Justiça fará o reajuste dos valores do transporte após a efetiva assinatura do contrato e admissão dos empregados remanescentes do contrato anterior, uma vez que esse custo onera sobremaneira o valor estimado da contratação?*

2.3.4.1. O cálculo dos custos relativos ao gasto com o vale transporte dos profissionais é responsabilidade da empresa licitante, devendo ser informado em campo apropriado da planilha de custos.

2.3.4.2. Destaca-se que, conforme Anexo VII-B, item 2.1, alínea "i", da IN 05/2017, é vedado à Administração fixar nos atos convocatórios quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores.

2.3.4.3. Além disso, conforme item 12.19 do TR, é obrigação da contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com

o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.5. *5. Caso esse MJ não faça o reajuste das tarifas referente a mão de obra residente na região do entorno, não estaria esse Ministério Contribuindo para possível demissão de grande parte da mão de obra já existente nos atuais contratos, uma vez que a estimativa considerou apenas o valor da tarifa local?*

2.3.5.1. O cálculo dos valores a serem providos com o quantitativo de vale-transporte é responsabilidade da contratada, conforme Anexo VII-B, item 2.1, alínea "i", da IN 05/2017, é vedado à Administração fixar nos atos convocatórios quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores.

2.3.6. *6. Considerando os pontos acima abordados, a estimativa desta contratação não deveria ser revista, haja vista que, a princípio, o valor estimado está abaixo do necessário para cobertura de todos os custos?*

2.3.6.1. Entende-se que o valor estimado da contratação é exequível.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante os esclarecimentos apresentados, encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais para apreciação, e, posteriormente, à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências quanto aos esclarecimentos da licitante.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 01/11/2023, às 18:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 01/11/2023, às 18:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações**, em 03/11/2023, às 07:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26002840** e o código CRC **495D6CFD**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.005021/2023-45

SEI nº 26002840